



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CONTRATO Nº 08/24**

**CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE TROFÉUS, TÍTULOS DE CIDADANIA, MEDALHAS E PINS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A EMPRESA PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 22.645.154./0001-73.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 22.645.154./0001-73, com sede na Rua José Arcanjo Santiago, nº 327, Bairro Goiania, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.950-100, neste ato, por seu representante legal, **Sr. VICENTE PAULO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 666.477/SSPMG e do CPF/MF sob o nº 254.355.906-04, residente e domiciliado na Rua Malaquito, Nº 369, ap.201, Bairro Santa Efigênia - CEP 30270-260, Belo Horizonte/MG doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1.156/23**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a **finalidade de contratar a confecção de troféus, títulos de cidadania, medalhas e pins para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CLAUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de troféus, títulos de cidadania, medalhas e pins, com seus respectivos estojos, para as solenidades aprovadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações abaixo mencionadas:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	60	Unidade	<b>Títulos de Cidadania Voltarredondense</b> em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura em até 4 cores, de tamanho 20x30cm, fotogravado com past-patour, moldura de alumínio dourado com fundo em veludo e medindo 30x40cm, com seus respectivos estojos, em veludo, na cor preta.	R\$509,60	R\$30.576,00
02	25	Unidade	Medalhas Ver <sup>a</sup> . <b>GLÓRIA ROUSSIN</b> , peça em latão fotogravado, com 1,5mm de espessura com banho de ouro, com 6cm de diâmetro, gravação no anverso, passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto com 3 cm de largura e 4,5 cm de altura. Com estojo na cor preta. As referidas medalhas serão requisitadas no exercício posterior.	R\$225,00	R\$5.625,00
03	25	Unidade	Medalhas <b>GETÚLIO VARGAS</b> , em latão fotografado, com 1,5mm de espessura com banho de ouro, com 6cm de diâmetro, gravação no anverso, passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto com 3 cm de largura e 4,5 cm de altura. Com estojo na cor preta.	R\$225,00	R\$5.625,00
04	25	Unidade	Medalhas de <b>MÉRITO DICLER SIMÕES</b> , peça em latão fotogravado, com 1,5mm de espessura com banho de ouro, com 6cm de diâmetro, gravação no anverso, passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto com 3 cm de largura e 4,5 cm de altura, com estojo na cor preta.	R\$225,00	R\$5.625,00



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

05	25	Unidade	Medalhas <b>09 DE NOVEMBRO</b> , peças confeccionadas em metal bronze, com formato redondo, contendo na frente o nome do trabalhador homenageado, e no verso, o símbolo do Memorial dos Trabalhadores, instalada na Praça Juarez Antunes. Passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto com 3 cm de largura e 4,5 cm de altura. Com estojo na cor preta.	R\$225,00	R\$5.625,00	
					Total:	R\$53.076,00

1.2. O objeto deverá ser entregue, sem custo adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Volta Redonda, Avenida Lucas Evangelista, 511 – Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP 27215-630 - Horário: de segunda a quinta-feira das 13h às 17h e as sextas-feiras das 08h às 12h, mediante prévio agendamento através do telefone nº (24) 4009-2203 / 4009-2271.

1.3. Os produtos serão requisitados conforme necessidade da Divisão de Cerimonial.

1.4. A contratante recusará o recebimento do objeto, caso o mesmo esteja em desconformidade com o previsto no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, dentro das especificações estabelecidas neste Contrato, observadas a qualidade, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob responsabilidade da contratada.

1.6. A contratada deverá, no ato da entrega dos produtos, apresentar Nota Fiscal contendo valor unitário, valor total e especificação do produto.

1.7. Fica a Divisão de Cerimonial responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

1.8. A empresa terá 15 (quinze) dias para a entrega do material após solicitação por e-mail ou via whatsapp da Divisão de Cerimonial.

1.9. Identificada a má qualidade dos materiais confeccionados, inferiores às amostras disponibilizadas aos fornecedores pela Divisão de Cerimonial, a contratada será notificada, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, a proceder a imediata troca dos materiais em desconformidade, para que sejam entregues até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Solene a qual se destinam.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

1.10. Os materiais em desconformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência permanecerão em posse da Administração da Contratante até que seja procedida a substituição pela Contratada.

1.11. Os custos para o recolhimento e troca dos materiais em desconformidade, bem como quaisquer outros que se façam necessários, correrão por conta da contratada, não a eximindo de reparar os danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda decorrentes da má qualidade dos serviços executados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigação da Contratada**

2.1. A Contratada deverá:

2.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na solicitação;

2.1.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Termo Contratual acompanhados da respectiva nota fiscal;

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

2.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, taxas, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos produtos;

2.1.5. Garantir a substituição do produto, no período de 12 (doze) meses, em caso de vício e/ou defeito, conforme determinado na legislação vigente, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa;

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratante**

3.1. A Contratante deverá:

3.1.1. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos contidos no objeto deste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Cerimonial, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao especificado neste Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e forma de pagamento**

4.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em R\$ **53.076,00 (Cinquenta e três mil, setenta e seis reais)**, conforme decisão exarada pelo presidente em **27 de março de 2024**, constante dos autos de licitação.

4.2. O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais e respectiva Nota Fiscal, em conformidade com a quantidade solicitada e entregue à Divisão de Cerimonial.

4.3. O pagamento somente será devido após a Divisão de Cerimonial atestar o recebimento definitivo dos materiais na respectiva nota fiscal, confirmando a quantidade e qualidade dos materiais.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no item 4.2, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

4.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

4.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da vigência**

5.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária**

6.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 47.451,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000155/2024**, para o presente exercício.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

6.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato**

7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos termos legais, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da aplicação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades**

8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA: Da Extinção do Contrato**

9.1. A extinção contratual poderá ser:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade**

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

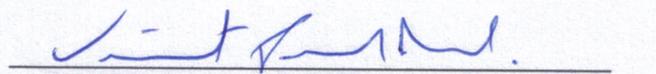
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica**

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 03 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_

**EDSON CARLOS QUINTO**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

**VICENTE PAULO ROCHA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

